REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 70/79, de 11 de outubro de 1979.

APROVA o Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Lobo D'Almada" de Análises e Pesquisas Clínicas para complementação da Assistência Médico-Ambulatorial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado por decurso de prazo o Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Lobo D'Almada" de análises e Pesquisas Clínicas para complementação da Assistência Médico-Ambulatorial da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 11 de outubro de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se às 10 horas do dia 04 de outubro de 1979, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Lobo D' Almada".

Aberto os trabalhos o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, colocando-o em seguida em discussão, como não houvesse quem quizesse discuti-lo foi aprovado por unanimidade de votos dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Às dez horas do dia quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Cômissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Sr. Vereador Alamir José Casarin, Secretariada pelo Sr. Vereador Heronides Souza e presente' o membro da Comissão José Alves Tabosa, para apreciar o Parecer do Relator que dispõe sôbre o Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Laboratório "Lobo D' Almada".

Aberto os trabalhos pelo Sr. Presidente, o mesmo autorizou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer.

A seguir foi posto em discussão e em votação merecendo aprovação unanime dos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 1979.

ALAMIR CASARIN
PRESIDENTE

HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO

JOSÉ TABOSA
MEMBRO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ~~JUSTIÇA E REDAÇÃO~~ Finanças e Orçamento.

PARECER DO RELATOR

Ao receber em data de 01.10.79, o CONVÊNIO objeto da nossa análise fundamentando PARECER, nos detemos aos prazos regimentais e concluímos que qualquer que fosse a nossa conclusão, simplesmente seria levada a efeito para preenchimento de formalidades, vez que as obrigações convenentes já são uma realidade e que o Convênio em questão encontra-se em seu término (31.12.79) sem que tenha merecido em tempo hábil a sua aprovação por esta Câmara Municipal.

Reportando-nos à CLÁUSULA QUARTA do Convênio em pauta, que lamentavelmente desrespeita a competência deste Legislativo, nos eximimos de qualquer comentário sobre a matéria, o que viria também para mera formalidade, vez que a sua vigência, é a partir de 1º de janeiro de 1979, sem que a Câmara tivesse se pronunciado a respeito.

Desta forma não nos cabe um exame de caráter financeiro, restando-se tão somente opinar pela aprovação da matéria por decurso de prazo, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, sem mais delonga.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 04 de outubro de 1979.

HERONIDES SOUZA
RELATOR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 01/10/79
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador LEONIDES SOUZA, para relatar a materia.
Em 02/10/1979
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Reuniu-se às dezesete e trinta horas do dia onze de setembro de mil novescentos e setenta e nove, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista a Comissão de Justiça e Redação para apreciar o Parecer oferecido pelo Relator ao Convênio celebrado entre a Prefeitura eo Laboratório "Lôbo d'Almada"; isto é, a delegação de poderes da Prefeitura ao Laboratório "Lôbo d'Almada".

Aberto a sessão, o Sr. Presidente, pediu ao Sr. Vereador Secretário para fazer a leitura do respectivo parecer, feito isso, foi posto em discussão.Já estando automaticamente aprovado para decurso de prazo o Vereador Altair Souza levantou a questão, a qual foi acompanhada pelos demais membros da Comissão, que exarou em outro parecer que também foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA,(RR), 11 de setembro de 1979.

ALTAIR SOUZA
- PRESIDENTE -

ALAMIR CASARIN
- SECRETÁRIO -

IRIS GALVÃO RAMALHO
- MEMBRO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador ALTAIR SOUZA, reuniu-se em data de 11/09/79, numa das dependências da Sede do Legislativo Municipal para discutir e votar o PARECER DO RELATOR sôbre o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório LÔBO D' ALMADA, em data de 1º de janeiro de 1979.

Atentando-se para os trâmites legais, concluimos que:

a)- A matéria foi encaminhada a esta Comissão em data de 09/04/79.

b)- Foi avocada pelo então Presidente desta Comissão, Vereador Abrahão Félix de Lima, para exarar PARECER, em data de 12/04/79.

c)- Somente em data de 25/04/79, já fora de prazo, recebeu o PARECER DO RELATOR, ferindo, portanto, as exigências regimentais, visto que o mesmo teria até o dia 20 de abril de 1979 para se pronunciar quanto à legalidade da matéria.

d)- Em vista do desatendimento dos prazos, somente uma Comissão Especial estaria apta a continuar a tramitação, conforme prevê o 4º do Art. 24º do Regimento da Câmara, que tem a seguinte redação:

Art. 24º .....

.....

§ 4º " Findo o prazo em que a Comissão designada tenha se pronunciado, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 membros para exarar parecer no prazo de 06 dias".

Tal exigências regimental também não foi levada a termo, o que nos impede de votar o PARECER DO RELATOR, o qual se acha prejudicado, por não ter sido exarado em tempo hábil.

Por outro lado, esta Comissão houve por bem avocar o Art. 22, Inciso IX da Lei 6.448, de 11.10.77, que preceitua:

Art. 22 - " Compete privativamente à Câmara".

IX - " Aprovar no prazo de 30 dias do recebimento, consórcios e convênios de que o Município seja parte e que envolvam recursos municipais".

Evidencia-se, portanto, que o não atendimento dos prazos legais, impede esta Comissão de votar a legalidade do Convênio em pauta, que por sua natureza mais se assemelha a um Contrato de Pestação de Serviços Especializados, o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Continuação: Fl- 02

qual vem a ser aprovado por decurso de prazo.

ALTAIR SOUZA
- PRESIDENTE -

ALAMIR CASARIN
- SECRETÁRIO -

IRIS CALVÃO RAMALHO
- MEMBRO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório Lobo D'Almada tem por finalidade de oferecer à comunidade Roraimense melhores condições de atendimento pelo sérviço de saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista se comprometerá em pagar aquele Laboratório a importância de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais no período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro do ano em curso.

As despesas correrão por conta do Fundo de Participação dos Municipios - Programa de Sáúde. De nossa apreciação' vimos que o Convênio obedece as normas e despositivos legais, razão porque, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 25 de abril de 1979.

ABRAHÃO FELIX DE LIMA

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer. Em 09-04-79

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em ___/___/___

Presidente

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 12/04/79

Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E O LABORATÓRIO " LOBO D'ALMADA " DE ANÁLIESES E PESQUISAS CLÍNICAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sito à Rua Coronel Pinto, 202, centro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA neste ato representada pelo Sr. LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS - Prefeito Municipal de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima e o LABORATÓRIO " LOBO D'ALMADA " DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS, neste ato representado pelo Dr. FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS SARAIVA, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Convênio, com base no plano de aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação dos Municípios, destinados à manutenção do Serviço de Saúde, tem por finalidade complementar a Assistência Médico-Ambulatorial, no que diz respeito a execução de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O LABORATÓRIO responsabiliza-se por:

a- Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde da Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço, e com assinatura de um dos médicos do Serviço de Saúde e o respectivo carimbo;

b- Remeter com ofício à Prefeitura até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, o mapa demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA -

1. A quantia paga, pela PREFEITURA, pela execução dos exames objeto convênio, é de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, pagas mediante apresentação do mapa de que trata a letra " b " da Cláusula Segunda, com base na Tebela do INAMPS em US (unidade de serviço);

2. O valor devido mensalmente ao LABORATÓRIO será automaticamente reajustado, sempre que houver atualização da Tabela do INAMPS, permanecendo, porém, inalterada a " importância base " prevista no ítem 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA -

A vigência do presente Convênio inicia em 1º de janeiro do ano de 1979, tendo seu término previsto para 31 de dezembro do mesmo ano.

01

CLÁUSULA QUINTA -

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - Programa de Saúde - Atividade de Manutenção dos Serviços de Saúde sob a classificação 200.06 - Divisão de Ação Comunitária; 18.75.4282.28 - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SEXTA -

a- O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias;

b- No caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas, será o mesmo rescindido, independentemente de qualquer comunicação pela parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Sendo de interesse da PREFEITURA, poderá o presente Convênio vir a ser alterado, cabendo ao LABORATÓRIO o direito de rescindí-lo, caso não concorde com as modificações introduzidas pelo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA -

Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista, 1º de janeiro de 1979.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BV.

Luiz Almberê Soares de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 011 319 582 - 68

P/ LABORATÓRIO LOBO D'ALMADA

TESTEMUNHAS:

1. Jeová Soares Pereira
2. [illegible]

02